



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 Nº 0128 - PARTE 1

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2022

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 801 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município do corrente exercício no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Orçamentária prevista, para reforçar dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 42, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para cobertura da abertura dos créditos de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo também autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de novembro de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 802 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O TEXTO DA LEI Nº696/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art.1º da Lei 696/2019 passa a ter a seguinte redação: Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo serão destinados 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, e os outros 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Associação dos doadores de sangue José Vidal de Negreiros de Jericó ADSJ. Com o CNPJ: 43.594.325/0001-52. Depositados em uma conta específica das referidas Instituições Filantrópicas.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do município de Jericó, estado da Paraíba, a instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO VOLUNTARIA dos centavos de real da remuneração dos servidores públicos do Município de Jericó, Estado da Paraíba.

§ 1º - Para o efetivo desconto de que trata o Caput deste artigo, será mediante autorização individual de cada servidor;

§ 2º - Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo são destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, depositados em uma conta específica da Instituição Filantrópica.

Art. 2º - A Administração Municipal através das secretarias de Administração e Finanças, utilizando de suas competências farão a implantação desta Lei.

I- Secretaria de Administração, através do setor de Recursos Humanos disponibiliza o formulário de autorização individual para o servidor, como também faz o efetivo desconto na remuneração e informa a Secretaria de Finanças, com relação nominal dos servidores e valores descontados.

II- A Secretaria de Finanças, recolher mensalmente os descontos de cada servidor e repassara as instituições mencionadas no do art1º e §2 desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei correram por conta da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de novembro de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 803 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina Rua "POETA RAIMUNDO LUIZ DE MEDEIROS" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua Poeta Raimundo Luiz de Medeiros o logradouro com início no Cruzamento com a Rua Manoel de Sousa Pedrosa, passando em frente ao prédio da AMF alimentos melhor fruta seguindo no sentido Leste até o cruzamento com a Rua projetada paralela a Rua Vereador Francisco de Sousa Pedrosa

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de novembro de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br